



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 063/2025

Referência: Processo nº 485/2025

Assunto: Projeto de Lei n.º 016 de 28 de abril de 2025

Autor (a): Vereador Pacheco Cabeleireiro - PP

Assinado por: Vereador Pacheco Cabeleireiro - PP

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 016 de 28 de abril de 2025, que "*Autoriza a Autarquia Águas do Pantanal, a debitar nas contas de água de seus usuários, doações de valores em favor do Lar Das Servas De Maria e dá outras providências.*".

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Pacheco Cabeleireiro, que "*Autoriza a Autarquia Águas do Pantanal, a debitar nas contas de água de seus usuários, doações de valores em favor do Lar Das Servas De Maria e dá outras providências.*".

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Vereador Pacheco Cabeleireiro, visa autorizar a Autarquia Águas do Pantanal a inserir, nas contas de água de seus usuários,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

valores a título de doação voluntária em favor do Lar das Servas de Maria, mediante autorização expressa dos titulares das contas.

O projeto disciplina a operacionalização, a revogação da autorização, a destinação dos recursos e a prestação de contas pela entidade beneficiada.

O Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), incluindo a regulamentação de serviços públicos municipais e a promoção de políticas de assistência social. A iniciativa parlamentar é legítima, pois não trata de matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, como criação de cargos, funções ou aumento de despesas obrigatórias.

O projeto respeita os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF). A doação é facultativa, depende de autorização expressa do usuário e pode ser revogada a qualquer tempo, não havendo imposição de obrigação ou cobrança compulsória.

O valor mínimo é simbólico e não há limite máximo, respeitando a liberdade do doador. A operacionalização da doação por meio da conta de água é juridicamente possível, desde que haja consentimento expresso do titular, conforme previsto no projeto e nos anexos.

O procedimento de autorização e revogação está detalhado, garantindo transparência e segurança jurídica para usuários e para a autarquia. A destinação dos recursos é clara e exclusiva ao Lar das Servas de Maria, com obrigação de prestação de contas semestral ao Executivo e ao Legislativo, o que reforça a transparência e o controle social.

O projeto prevê mecanismos de fiscalização e prestação de contas, em consonância com a legislação vigente e os princípios da administração pública. Não há criação de despesa obrigatória para o Município, pois a operacionalização depende de estrutura já existente na autarquia e de adesão voluntária dos usuários.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Projetos semelhantes já foram implementados em outros municípios e empresas de serviços públicos, como concessionárias de energia elétrica, água e saneamento, para facilitar doações a entidades filantrópicas, sem que haja vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, desde que respeitados os requisitos de voluntariedade, transparência e prestação de contas.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei n.º 016 de 28 de abril de 2025.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei n.º 016 de 28 de abril de 2025.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.


MANGA ROSA
PRESIDENTE


PASTOR JÚNIOR
RELATOR


ANDRELINA MAGALY DA SILVA
MEMBRO